



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CRESPO

Estado de Rondônia

Lei de Criação N.º 376/92 - 13/02/92
COMISSÃO DE PROCESSO SELETIVO
SIMPLIFICADO
EDITAL N. 001/2022



Prefeitura de
RIO CRESPO
De mãos dadas com o povo



LEI Nº 989 DE 15 DE MARÇO DE 2022.

DISPÕE: "INSTITUI O PROGRAMA DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE SUPLEMENTAR PARA OS SERVIDORES DO PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE RIO CRESPO - RO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO CRESPO-RO, no uso de suas atribuições que lhe confere o Art. 66 inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte LEI:

Art. 1º. Fica instituído, na forma desta Lei, o Programa de Assistência à Saúde Suplementar (PASS), aos Servidores Públicos do Poder Legislativo do Município de Rio Crespo-RO, que será prestado mediante pagamento da seguinte verba:

I - Auxílio-saúde.

Art. 2º. A concessão do auxílio previsto no inciso I do artigo 1º desta Lei, será pago em pecúnia concomitante com a remuneração mensal do servidor.

I - O Programa de Assistência à Saúde Suplementar (PASS), tem por finalidade garantir direitos sociais e a seguridade do servidor mediante pagamento em pecúnia de valores que objetive a redução de riscos de doenças e outros agravos, bem como políticas de saúde preventiva que visem a manutenção da vitalidade e do bem estar do Servidor, sendo lhe pago diretamente e possui natureza jurídica eminentemente de verba de caráter indenizatório.

a) O valor do auxílio-saúde pago aos Servidores será fixado conforme o valor previsto no Anexo I, Quadro I, que é parte integrante desta Lei.

Art. 3º. O Programa de Assistência à Saúde Suplementar, mediante pagamento de auxílio saúde previsto nesta Lei, será custeado com recursos próprios da Câmara Municipal de Rio Crespo-RO, com finalidade de assegurar a sua manutenção permanente e contínua para pagamento do auxílio-saúde.

I - O pagamento da verba indenizatória prevista nesta Lei, será discriminado no recibo de pagamento do servidor, no mês de referência, com menção da sigla (P.A.S.S.).



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CRESPO

Estado de Rondônia

Lei de Criação N.º 376/92 - 13/02/92
COMISSÃO DE PROCESSO SELETIVO
SIMPLIFICADO
EDITAL N. 001/2022



Parágrafo único. Em caso de falecimento, sentença declaratória de ausência, morte presumida, a concessão do auxílio-saúde cessará imediatamente de forma automática, não sendo extensiva aos seus dependentes.

Art. 4º. A verba indenizatória de auxílio-saúde, prevista nesta Lei, não será:

- I - Incorporada ao vencimento, remuneração, proventos ou pensão do Servidor;
- II - Configurada como rendimento tributável e nem sofrerá incidência de contribuição para o plano de seguridade social do Servidor da Câmara Municipal de Rio Crespo;
- III - caracterizada como salário-utilidade e/ou prestação salarial "*in natura*";
- IV - Refletida no abono natalino;
- V - Considerada para fins de incidência de imposto de renda retido na fonte.

Art. 5º. É vedado o pagamento da verba indenizatória prevista nesta Lei, quando o servidor estiver em gozo das seguintes licenças:

- I - Licença para atividades políticas;
- II - Licença para tratar de interesses particulares;
- III - Licença para desempenho de mandato classista.

Art. 6º. O servidor que acumule cargos na forma da Constituição Federal e/ou de norma legal, não prejudica a percepção do auxílio do inciso I do artigo 1º desta Lei.

Art. 7º. As despesas decorrentes com a implantação do auxílio previsto no inciso I do artigo 1º desta Lei, serão cobertas por dotações orçamentárias próprias do Órgão Legislativo e não impactará no índice de pessoal da Câmara Municipal de Rio Crespo-RO.

Art. 8º. O valor do auxílio de que trata o inciso I do artigo 1º desta Lei, será atualizado em caráter compulsório, sempre no mês de janeiro de cada ano civil, para o exercício anual, de acordo com o índice oficial da inflação do País, estipulado pelo Instituto Brasileiro de Geografia Estatística, da seguinte forma:

I - O valor da renda líquida do auxílio-saúde terá a incidência dos percentuais acumulados nos últimos doze meses auferido pelo Índice de Preço ao Consumidor Amplo – IPCA;

II – A implantação do Programa de Assistência à Saúde Suplementar (PASS), mediante concessão de verba indenizatória de auxílio-saúde aos Servidores do Poder Legislativo de Rio Crespo-RO, se dará de forma direta, com recurso de programação orçamentária próprio da Câmara Municipal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CRESPO

Estado de Rondônia

Lei de Criação N.º 376/92 - 13/02/92
COMISSÃO DE PROCESSO SELETIVO
SIMPLIFICADO
EDITAL N. 001/2022



Art. 9º. Fica autorizado o chefe do Poder Legislativo do Município de Rio Crespo-RO, dispor mediante Decreto Legislativo, sobre a incidência dos percentuais inflacionários, na forma do art. 8º, inciso I, fixando a renda líquida para cada exercício.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições incompatíveis com esta norma, em especial a Lei Municipal nº 751/2017, com efeitos financeiros a partir de 01 de março de 2022.

Gabinete do Prefeito, 15 de março de 2022.

EVANDRO EPÍFÂNIO DE FÁRIA
PREFEITO

